



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 200

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	3153
C P P P	3155
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	3163
ADVOCACIA GERAL	3163
SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO	3164
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3165
SECRETARIA GERAL	3171
SECRETARIA LEGISLATIVA	3171

TAQUIGRAFIA

ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

Em 11 de dezembro de 2013

Presidência dos Srs.
Maurão de Carvalho – 1º Vice-Presidente
Lebrão – 1º Secretário

SecretariadoS pelo o Sr.
Adelino Follador - Deputado

(Às 09 horas e 09 minutos é aberta a Sessão)

PARLAMENTARES PRESENTES: Adelino Follador (DEM), Adriano Boiadeiro (PRP), Ana da 8 (PT do B), Cláudio Carvalho (PT), Edson Martins (PMDB), Edvaldo Soares (PMDB), Epifânia Barbosa (PT), Glaucione (PSDC), Jaques Testoni (PSD), Kaká Mendonça (PTB), Lebrão (PTN), Luiz Cláudio (PTN), Maurão de Carvalho (PP), Ribamar Araujo (PT), Saulo Moreira (PDT), Valdivino Tucura (PRP) e Zequinha Araujo (PMDB).

PARLAMENTARES AUSENTES: Euclides Maciel (PSDB), Flávio Lemos (PR), Hermínio Coelho (PSD), Jean Oliveira (PSDB), Luizinho Goebel (PV), Marcelino Tenório (PRP) e Neodi (PSDC).

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Havendo número legal sob a proteção de Deus e em nome do povo, declaro aberta a 63ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – Procede a leitura da Ata da Sessão anterior.

(Às 09 horas e 18 minutos, o Senhor Maurão de Carvalho passa a Presidência ao Senhor Lebrão)

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo observação dou-a por aprovada. Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura do Expediente recebido.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – Procede a leitura do Expediente recebido.

EXPEDIENTE RECEBIDO

01 – Mensagem nº 344/13 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei Complementar que “institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para Servidores Públicos pertencentes à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e dá outras providências”.

02 – Mensagem nº 345/13 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências”.

03 – Mensagem nº 346/13 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Rôbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON e dá outras providências.

04 – Mensagem nº 347/13 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei Complementar que “cria cargos efetivos, no quadro de pessoal permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia”.

05 – Mensagem nº 348/13 – Poder Executivo, encaminhando Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena”.

06 – Ofício nº 639/13 – Tribunal de Justiça, comunicando da concessão da liminar para suspender provisoriamente a eficácia da Lei Complementar nº 735/2013, até o julgamento definitivo.

07 – Requerimento do Senhor Deputado Luizinho Goebel, justificando sua ausência na Sessão do dia 04 de dezembro de 2013.

08 – Requerimento da Senhora Deputada Glaucione, justificando sua ausência na Sessão do dia 04 de dezembro de 2013.

09 – Requerimento da Senhora Deputada Ana da 8, justificando sua ausência na Sessão do dia 03 de dezembro de 2013.

10 – Requerimento do Senhor Deputado Jean Oliveira, justificando sua ausência na Sessão do dia 03 de dezembro de 2013.

11 – Requerimento do Senhor Deputado Valdivino Tucura, justificando sua ausência nas Sessões dos dias 03 e 04 de dezembro de 2013.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Lido o Expediente.

Passemos às Breves Comunicações.

Não há Oradores inscritos.

Passemos ao Grande Expediente.

Também não há Oradores inscritos.

Encerrado o Grande Expediente, passemos às Comunicações de Lideranças.

Também não há Oradores inscritos.

Passemos a Ordem do Dia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das Matérias.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – Não há Matérias a serem lidas.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura dos Requerimentos a serem apreciados.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – Não há Requerimentos a serem apreciados.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Passemos às Comunicações Parlamentares.

Não há Oradores inscritos.

Encerradas as Comunicações Parlamentares.

Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Extraordinária para hoje às 16 horas.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 09 horas e 26 minutos)

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Às onze horas e vinte e sete minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente, secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Cláudio Carvalho, Edson Martins, Euclides Maciel, Flávio Lemos, Hermínio Coelho, Jaques Testoni, Jean Oliveira, Kaká Mendonça, Lebrão, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Neodi, Ribamar Araújo, Valdivino Tucura, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Ana da 8, Epifânia Barbosa e Glaucione; com as ausências dos Senhores Deputados Adriano Boiadeiro, Edvaldo Soares e Saulo Moreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. O Senhor Secretário procedeu à leitura da Mensagem do Poder Executivo nº 352/13 convocando a Assembleia Legislativa para reunir-se extraordinariamente, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2013, com o objetivo de apreciar as Mensagens nºs: 350, 351, 235 e 322/13. Leu também, as Mensagens nºs.: 355/13 e 358/13, que solicitam a inclusão em pauta, das seguintes Mensagens nºs.: 354, 365 e 357/13. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para logo em seguida, com a finalidade de apreciar as matérias lidas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às onze horas e trinta e cinco minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Às onze horas e trinta e cinco minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente, secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Cláudio Carvalho, Edson Martins, Euclides Maciel, Flávio Lemos, Hermínio Coelho, Jaques Testoni, Kaká Mendonça, Lebrão, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Neodi, Ribamar Araújo, Valdivino Tucura, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Ana

da 8, Epifânia Barbosa e Glaucione; e ausência dos Senhores Deputados Adriano Boiadeiro, Edvaldo Soares, Jean Oliveira e Saulo Moreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à ordem do dia foi aprovada em primeira discussão e votação, pelo processo de votação nominal, com quórum qualificado de 2/3, a Proposta de Emenda Constitucional nº **023/13** de autoria do Poder Executivo/M 322 que “Altera a redação do parágrafo 6º do artigo 161, da Constituição Estadual, acrescenta dispositivo às Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”, com 20(vinte) votos, com substitutivo. Foi aprovado em primeira discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, o Projeto de Lei Complementar nº **146/13** de autoria do Poder Executivo/M 235 que “Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 667, de 5 de junho de 2012”, com 14(catorze) votos favoráveis e 4(quatro) contrários. Foram aprovados em primeira discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os Projetos de Leis Ordinárias nºs.: **1144/13** de autoria do Poder Executivo/M 350 que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”; **1145/13** de autoria do Poder Executivo/M 356 que “Altera dispositivos da Lei nº 3138, de 5 de julho de 2013 e dá outras providências”, com emenda; e **1146/13** de autoria do Poder Executivo/M 354 que “Autoriza a transferência de parcela dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Participação do Estado e do Distrito Federal – FPE, da cota destinada ao Estado de Rondônia, por meio do Banco do Brasil, como agente de pagamentos e garantias, contratado pela concessionária adjudicatária da Parceria Público-Privada Hospitalar, do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia – HEURO, para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado de Rondônia, por entidades da sua Administração Direta em contratos de parceria público privada, nos termos da Lei Complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011 e dá outras providências”. Foram retirados de pauta as Mensagens nºs.: 351 e 357/13. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou outra sessão extraordinária com prazo de um minuto, com a finalidade de apreciar as matérias aprovadas nesta sessão. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às doze horas e vinte e dois minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Às doze horas e vinte e três minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente, secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Cláudio Carvalho, Edson

Martins, Euclides Maciel, Flávio Lemos, Hermínio Coelho, Jaques Testoni, Kaká Mendonça, Lebrão, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Neodi, Ribamar Araújo, Valdivino Tucura, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Ana da 8, Epifânia Barbosa e Glaucione; e ausências dos Senhores Deputados Adriano Boiadeiro, Edvaldo Soares, Jean Oliveira e Saulo Moreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à ordem do dia foi aprovada em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, com quórum qualificado de 2/3, a Proposta de Emenda Constitucional nº **023/13** de autoria do Poder Executivo/M 322 que “Altera a redação do parágrafo 6º do artigo 161, da Constituição Estadual, acrescenta dispositivo às Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”, com 19(dezenove) votos. Foi aprovado em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, o Projeto de Lei Complementar nº **146/13** de autoria do Poder Executivo/M 235 que “Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 667, de 5 de junho de 2012”, com 16(dezesseis) votos favoráveis e 4(quatro) contrários. Foram aprovados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os Projetos de Leis Ordinárias nºs.: **1144/13** de autoria do Poder Executivo/M 350 que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”; **1145/13** de autoria do Poder Executivo/M 356 que “Altera dispositivos da Lei nº 3138, de 5 de julho de 2013 e dá outras providências”; e **1146/13** de autoria do Poder Executivo/M 354 que “Autoriza a transferência de parcela dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Participação do Estado e do Distrito Federal – FPE, da cota destinada ao Estado de Rondônia, por meio do Banco do Brasil, como agente de pagamentos e garantias, contratado pela concessionária adjudicatária da Parceria Público-Privada Hospitalar, do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia – HEURO, para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado de Rondônia, por entidades da sua Administração Direta em contratos de parceria público privada, nos termos da Lei Complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011 e dá outras providências”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou Sessão Legislativa Extraordinária para o dia 17 de dezembro de 2013, com a finalidade de proceder à leitura e deliberação da Mensagem nº 353 de autoria do Poder Executivo. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às doze horas e trinta minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA NONA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Às doze horas e trinta e quatro minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente, secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Cláudio Carvalho, Euclides Maciel, Hermínio Coelho, Jaques Testoni, Jean Oliveira, Kaká Mendonça, Lebrão, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Saulo Moreira, Valdivino Tucura, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Epifânia Barbosa e Glaucione; e ausências dos Senhores Deputados Adriano Boiadeiro, Edson Martins, Edvaldo Soares, Flávio Lemos, Neodi e Senhora Deputada Ana da 8. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. O Senhor Secretário procedeu à leitura da convocação de Sessão Legislativa Extraordinária para o dia 17 de dezembro de 2013, para leitura e apreciação da Mensagem nº 353/13 de autoria do Poder Executivo. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às doze horas e trinta e seis minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA NONA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Às doze horas e trinta e sete minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente, secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Cláudio Carvalho, Edson Martins, Euclides Maciel, Flávio Lemos, Hermínio Coelho, Jaques Testoni, Jean Oliveira, Kaká Mendonça, Lebrão, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Saulo Moreira, Valdivino Tucura, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Ana da 8, Epifânia Barbosa e Glaucione; e ausências dos Senhores Deputados Adriano Boiadeiro, Edvaldo Soares e Neodi. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à ordem do dia foi **rejeitado**, pelo processo de votação nominal, em discussão única e votação, por maioria absoluta de votos, o **Veto Total nº 018/13** de autoria do Poder Executivo/M 353 que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à afetação de bem imóvel, pertencente ao seu patrimônio, situado no município de Porto Velho”, com 18(dezoito) votos contrários. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às doze horas e quarenta e seis minutos do dia dezessete de dezembro do ano dois mil e treze.

C P P P

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR PROCESSANTE PROVISÓRIA
Em 11 de dezembro de 2013**

Presidência do Sr.
Lebrão – 1º Secretário

Secretariado pelo Sr.
Adelino Follador

Relator o Sr.
Luiz Claudio

Membros os Srs.
Edson Martins -
Luiz Cláudio -
Adelino Follador -

(Às 13 horas e 34 minutos é aberta a Reunião)

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Havendo número legal, sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense declaramos aberta a 10ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar Processante Provisória - CPPP, instituída pelo Ato nº 002/12, e desta feita com finalidade de investigar e processar os Deputados: Ana da Oito, Adriano Boiadeiro, Hermínio Coelho, Jean Oliveira e Cláudio Carvalho, membros deste Poder Legislativo que tiveram os seus nomes envolvidos na operação denominada “Apocalypse”, conforme representação feita pelo Senhor Raimundo Costa de Moraes. Quero registrar a presença da imprensa; a presença de toda nossa Comissão Organizadora da Comissão Processante; do Dr. Gustavo, do Dr. José Manoel; Dr. Richardson; Dra. Nayara. Registrar a presença do Deputado Edson Martins; do Deputado Adelino Follador; do Deputado Luiz Cláudio, e do 1º Suplente Deputado Maurão de Carvalho. Solicito ao Deputado Adelino Follador que proceda à leitura da Ata da Reunião anterior.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) - Procede a leitura da Ata da reunião anterior.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo observações, dou-a por aprovada. Quero deixar registrado, que em razão da renúncia do Deputado Jaques Testoni, foi convocado o Deputado Maurão de Carvalho que é Suplente dessa Comissão para que a gente faça deliberação, e ele vai votar no Parecer do relator.

O SR. EDSON MARTINS – Uma Questão de Ordem, Senhor Presidente.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Pois não, Deputado.

O SR. EDSON MARTINS – Eu só gostaria de registrar a presença do vereador Dindin, de União Bandeirantes, nesta Casa; do Vereador Levi lá do Município de Castanheiras; o Vereador Serginho e o Vereador Sidnei lá de Castanheiras. Muito obrigado pelas presenças de vocês.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Quero deixar registrado o documento através de ofício a convocação do Deputado Maurão de Carvalho, que é Suplente dessa Comissão.

Neste momento, eu suspendo a Reunião por alguns momentos para aguardar a presença do nosso relator.

Está suspensa a Reunião.

(Suspende-se esta Reunião às 13 horas e 40 minutos e reabre-se às 13 horas e 53 minutos).

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Está reaberta a Reunião. Solicito ao Deputado Adelino Follador que proceda à leitura do Expediente recebido.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – Não há Expediente recebido Presidente.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Senhores membros desta Comissão, na Reunião Extraordinária anterior o relator Deputado Luiz Cláudio, apresentou o seu relatório como também foram feitas as sustentações orais.

Dando continuidade a sequência dos trabalhos, neste momento concedemos a palavra ao relator Deputado Luiz Cláudio, para apresentar o seu Parecer e voto para a deliberação desta Comissão.

O SR. LUIZ CLÁUDIO (relator) – Dando continuidade, Senhor Presidente, demais Deputados, senhores advogados, imprensa aqui presente, todos os presentes.

Vamos dá continuidade à leitura do relatório, Senhor Presidente, e a análise das defesas.

5.1 DAS PRELIMINARES SUSCITADAS NAS DEFESAS

Constata-se nas defesas apresentadas pelos representados que somente o Deputado CLÁUDIO CARVALHO argüiu preliminar de inépcia da representação, por não narrar o fato que constitui quebra de Decoro Parlamentar, impossibilitando a ampla defesa. Vejo que a representação não é inépta, pois remete aos fatos que foram investigados com autorização do Poder Judiciário, e todos os documentos que instruem o inquérito policial foram remetidos a esta Comissão pelo Tribunal de Justiça, dos quais o representado CLÁUDIO teve amplo acesso e sobre os quais se defendeu. Logo, não procede a preliminar ventilada, motivo pelo qual afastou-a de plano.

As demais questões fomentadas confundem-se com o próprio mérito da Representação e com ele serão decididas.

5.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de representação por supostos procedimentos incompatíveis ou atentatórios ao decoro Parlamentar, nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução nº 25, de 2001, e com redação

dada pela Resolução nº 2, de 2011, da Câmara Federal, que institui o “Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados”, utilizado por esta Comissão, por disposição do Ato nº 002 – P/ALE 2012, de 26/01/2012, reprimado pelo ATO nº 014/2013-P/ALE, de 6.8.2013, publicado no DOe-ALE nº 116, de 7.8.2013.

Assim, abstratamente os fatos descritos na representação que deu ensejo ao presente relatório está supostamente tipificado no artigo 4, inciso VI, do diploma normativo acima descrito, ou seja, como quebra de decoro Parlamentar, que assim delimita o tema:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro Parlamentar, puníveis com a perda do mandato”:

(...)

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

Posto isto, basta saber, então, se a conduta praticada por cada Parlamentar investigado se enquadra no conceito acima delimitado (quebra de Decoro Parlamentar), e caso isso tenha ocorrido, qual deverá ser a punição adequada para cada caso, levando-se em consideração o princípio basilar da razoabilidade.

DEPUTADA ANA DA 8:

A representada alegou em sua defesa e, nas suas alegações finais, que concorda que pode esta Comissão, em suas investigações, levar em consideração fatos ocorridos antes da sua eleição para uma das cadeiras desta Casa, desde que tais fatos sejam desconhecidos pelo Parlamento.

Sustentou que os fatos investigados na denominada “Operação Apocalipse” já eram de conhecimento desta Casa desde setembro de 2011, quando recebeu uma denúncia formulada por Danilo Bezerra Lopes.

Todavia, razão não assiste a representada. É que essa suposta representação jamais foi lida em plenário nesta Casa, posto que, se assim o tivesse, certamente teria sido encaminhada à então Corregedoria Parlamentar para as providências regimentais.

De outro norte, dentre os documentos que instruem o processo, encontra-se a representação com pedido de busca e apreensão feita pela autoridade policial, com 511 páginas, onde consta que dentre os Parlamentares possivelmente envolvidos com a organização criminosa a Deputada ANA DA 8 juntamente com o Deputado ADRIANO BOIADEIRO são os Parlamentares que mais ostentam indícios de participarem, efetivamente, dos fatos ilícitos ligados a BETO BABA e FERNANDO DA GATA (pág. 330).

A própria irmã da Deputada representada, LUCIANA DERMANI DE AGUIAR, foi categórica ao afirmar que sua irmã, durante sua última campanha a Deputada estadual, recebeu dinheiro de BETO BABA e FERNANDO DA GATA, na importância de R\$150.000,00 (pág. 330) e que tal quantia foi materializada através de pagamento de despesas de campanha, pagamento feito pelos financiadores supra referidos através de cartões de crédito.

Todavia, com relação ao termo de compromisso firmado pela Deputada representada, conforme esclareceu a testemunha Godoy, não se pode ter a plena certeza de que os dados lá constantes representaram a realidade ou que teria sido o contrato firmado pela representada, já que se trata de uma mera cópia do documento, além de haver indícios de que o mesmo possa ter sido adulterado.

De outro norte, relativamente aos supostos funcionários fantasmas, entendo pelos documentos que acompanham este procedimento, bem como do parecer pelo arquivamento elaborado pelo Ministério Público, que não se tem a certeza de que haviam servidores fantasmas lotados no gabinete da parlamentar, ainda mais levando em consideração que trata de assessores parlamentares que exercem suas atribuições na base política de cada deputado. Logo, por óbvio não se pode exigir que compareçam na sede desta Casa de Leis para fins de aqui cumprirem seus expedientes, pois repita-se, devem tais servidores estarem na base, a procura de solucionar problemas localizados, levantar necessidades coletivas dentre outras de interesse público.

Entretanto, causa preocupação e certa estranheza a este relator, é que a própria Deputada representada, confessa, em sua defesa, que após sofrer chantagem e aconselhada por seu coordenador de campanha, Isaiás, aceitou nomear para o seu gabinete as pessoas indicadas por “Fernando da Gata”, que lhe havia ajudado com algumas das despesas da campanha.

Que quando tomou conhecimento de que “Fernando da Gata” era um foragido da justiça, exonerou as pessoas indicadas por ele para o seu gabinete.

Esses fatos devem ser sopesados em seu desfavor.

DEPUTADO ADRIANO BOIADEIRO:

Também o Deputado Adriano Boiadeiro, tinha ligações estreitas com alguns dos investigados pela operação apocalipse, todavia, tal fato por si só não seria capaz de lhe impor alguma espécie de reprovabilidade, já que não há como controlar o que terceiro faz em sua atividade privada.

Entretanto, as provas contidas neste procedimento enveredam para um caminho inverso, ou seja, de que não tratou o caso de mera proximidade do Parlamentar com pessoas com condutas duvidosas.

A exemplo, na interceptação telefônica do dia 06.07.2012, “Fernando da Gata” diz a Jair que deu carro e mais 100 mil a Adriano Boiadeiro.

Em 30.05.2013 “Beto Baba” orienta Adriano Boiadeiro, o modo como deverá movimentar as contas bancárias.

Na quebra telemática houve a comprovação de Adriano Boiadeiro ter recebimento de apoio financeiro dos principais investigados na operação, e tal fato milita contra o mesmo.

Se não bastasse os indícios acima elencados, Adriano Boiadeiro, nomeou para o seu gabinete, o próprio “Beto Baba” em pessoa (Alberto Ferreira Siqueira), fato este que milita, e muito, em seu desfavor.

Quanto aos servidores fantasmas, igualmente ao sustentado para a Deputada Ana da Oito, não se pode argumentar pela sua existência, de modo que as provas aqui colhidas não são aptas o suficiente para se chegar a essa conclusão.

DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO:

Apesar da testemunha Luciana Dermani de Aguiar, irmã da Deputada Ana da Oito, afirmar em seu depoimento (fls. 162, autos principais - vol. I, parte 03) que Fernando da Gata e Beto Baba, financiaram a campanha política de Cláudio Carvalho, não há nos autos outros elementos mais seguros a corroborar com essa afirmação, razão pela qual há reputo frágil.

Entretanto, relativamente a nomeação no gabinete do Deputado investigado, da esposa de “Fernando da Gata”, ANDRÉIA ARGEMIRO DE MACEDO BRAGA, mesmo ela residindo em Natal-RN, é fato grave que merecerá a devida reprimenda, pois a fiscalização do serviço prestado pelo assessor é de responsabilidade única do Deputado, de modo que no caso em estudo restou mais do que comprovado que a referida servidora galgou salário sem a devida prestação do serviço em prol da coletividade.

DEPUTADO HERMÍNIO COELHO:

Embora se possa notar que no inquérito policial há ênfase na investigação para se buscar algum envolvimento com uma suposta organização, o máximo que a autoridade policial conseguiu foi comprovar que um dos investigados, Sr. MÁRCIO CEZAR SILVA GOMES, é amigo de HERMÍNIO COELHO de longa data, fato este inclusive público e notório há décadas neste Estado.

Não se conseguiu provar, nem por indícios, de que o Deputado Hermínio Coelho tenha sido financiado com dinheiro espúrio, sem declaração perante a Justiça Eleitoral, oriundo da denominada organização criminosa.

De igual forma se sustenta em relação aos denominados servidores “fantasmas”. Ao contrário, dos depoimentos prestados perante esta Comissão Parlamentar, se pode concluir que os assessores prestavam serviço de interesse público na base política do Parlamentar, de modo que irregularidade nenhuma ocorreu na hipótese.

Agora, o que chama a atenção nessa situação toda é que mais de oitenta por cento das investigações foram direcionadas para o referido Parlamentar, e nem de perto se conseguiu provar algo de errado ou irregular que o mesmo tenha praticado.

Dezenas de policiais foram destacados para investigá-lo durante meses, e até helicóptero sobrevoando sua residência foi utilizado no dia da deflagração da operação, para ao certo evitar que o mesmo fugisse voando! Quanto desperdício de dinheiro público, sem que nada de irregularidade fosse detectada!

Ao menos essa operação serviu a uma finalidade, qual seja, entregar ao presidente desta Casa de Leis o seu atestado de homem correto e incorruptível.

JEAN OLIVEIRA:

Com relação ao Deputado JEAN OLIVEIRA, há acusação de que a servidora FRANCIMEIRE DE SOUZA ARAÚJO fora nomeada para o seu Gabinete, em fevereiro de 2011, quando Presidente Valter Araújo, e exonerada em 1º de março de 2013, e, posteriormente, nomeada para a Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de 1º de agosto de 2012 a 1º de fevereiro de 2013, percebia sem trabalhar. Trata-

se de suposições que de fato geraram dúvidas a este Relator, o que de fato pesará a seu favor.

Não há, por outro lado, nenhum liame comprovado do Deputado Jean Oliveira com a suposta organização criminosa, nem foi ventilado eventual financiamento de sua campanha pelos supostos chefes da citada organização.

5.3 DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Embora o mandato Parlamentar não seja detentor do monopólio da função de representação no Estado Democrático de Direito, particularmente no sistema presidencialista de governo, pode-se afirmar que nele se encontra o âmago da democracia representativa.

Confere-lhe o indispensável suporte ao regime político. É por meio dele, sobretudo, que se instrumentaliza a participação político-partidária do cidadão no poder de legislar.

Os Parlamentares exercem uma função pública de grande relevância; são os representantes do povo para a elaboração das leis que integram o ordenamento jurídico da sociedade. Dessa forma, têm o dever de primar pela obediência a princípios éticos.

Ocorre que, embora legítimo detentor do Poder, o povo, ao delegá-lo a um representante, não dispõe de qualquer garantia jurídica que os sujeite a executar sua vontade. A ideia de mandato imperativo, como se sabe, não se viabilizou.

O professor Alexandre de Moraes sente preocupação com esse distanciamento: *“a representação política não deve ser meramente retórica, pois uma democracia autêntica e real exige efetiva participação popular nas decisões governamentais e, em especial, na escolha de seus representantes.”* (Alexandre de Moraes / Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. São Paulo/ Atlas. 2002, p. 132)

Em entrevista concedida à Revista Isto É, nº 54 (São Paulo/ Ano 8/ Novembro de 2001), o professor de Filosofia e Ética da Universidade de São Paulo, Renato Janine Ribeiro, respondendo ao questionamento sobre como a referência à ética de princípio e à ética de responsabilidade se aplica ao Brasil, asseverou:

“No Brasil, há uma tendência muito forte de pensar que o político não é um indivíduo ético”. Isso significa dizer que ele é alguém que até pode seguir alguns preceitos morais, mas que quando precisa escolher entre esses valores e o bolso, entre esses valores e o poder, geralmente opta pelo próprio interesse.

O que quero dizer é que o preconceito contra a política que vigora no Brasil é extremamente danoso, porque construímos uma imagem de nós que, ao mesmo tempo em que se mostra muito moralizada, encontra muita dificuldade de lidar com a vida real; construímos uma espécie de esquizofrenia do brasileiro.

De um lado, o discurso que proferimos se apresenta como um discurso altamente ético e moralizante, mas de outro lado, a prática – de todos nós, não só dos políticos – é um Deus nos acuda. Esse quadro é particularmente agudo na política. “Achamos que a política deveria ser pautada pela ética, por isso insistimos

em nos atermos a grandes princípios, mas no momento de executá-los, falhamos.”

Cito aqui o axioma que o ilustre político THOMAS JEFFERSON, em seu discurso inaugural, em seu primeiro mandato presidencial, arrolara como um dos pontos fulcrais do “credo da fé política” dos cidadãos norte-americanos: *“A difusão da informação e a denúncia de todos os abusos à barra da razão pública”*.

Calçado nesse fundamento enunciado pelo grande patriarca, um cidadão de nome Daniel Ellsberg, então servidor de uma empresa comissionada pelo Pentágono, repassou ao jornal New York Times, no ano de 1969, em flagrante violação à legislação de segurança nacional, documentos ultrassecretos do Departamento de Defesa, pelos quais se evidenciava que o Governo dos EUA faltara com a verdade, perante o próprio povo norte-americano, a respeito das circunstâncias do envolvimento daquele país na Guerra do Vietnã e das perspectivas de vitória no conflito bélico.

A publicação dos documentos alertou o povo norte-americano sobre como eles haviam sido enganados por seu próprio governo, em sucessivas administrações, desde Harry Truman, a respeito da intervenção militar na Indochina. Imediatamente após a edição, por aquele jornal nova-iorquino, de matérias contendo dados sensíveis sobre os papéis em questão. A Casa Branca tentou impedir judicialmente a continuação das divulgações, mas foi derrotada, em julgamento histórico, pela Suprema Corte. A vinda a público de tais relatórios apressou, significativamente, a retirada dos EUA do conflito e o fim da guerra.

Pouco tempo depois, um diretor do FBI, W. Mark Felt, que ficou amplamente conhecido pelas páginas do Washington Post por seu codinome Deep Throat (Garganta Profunda), repassou a esse jornal, ao arrepio de toda legislação de proteção do sigilo profissional, informações sobre o envolvimento da Administração Nixon no episódio da invasão da sede do Partido Democrata, localizada no edifício Watergate, e a subtração ilícita de documentos relativos à estratégia eleitoral da agremiação para as eleições presidenciais de 1972.

Dois anos após a ocorrência, o Presidente Richard Nixon (que havia sido reeleito de forma esmagadora) viu-se forçado a renunciar ao cargo, sob ameaça de impeachment.

Esses acontecimentos são reavivados para lembrar que, sob a égide da forma republicana de governo e do regime democrático, os homens públicos devem respeito a condicionalidades inafastáveis para a legitimação do poder político.

Reporto-me a *accountability* e a *responsiveness*, dois conceitos anglo-saxões, de difícil conversão para o vernáculo, mas que podem assim ser sintetizados: “os que governam devem prestar contas de suas ações e por elas responder”. “À barra da razão pública”.

Para que haja consecução desses postulados é que a Constituição Federal confere a todos, como dispõe seu Art. 5º, inciso XIV, o acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; ou ainda prescreve, no inciso XXXIII do mesmo artigo, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do Art. 216 o direito de todos receberem

informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

De fato, não haveria possibilidade de aferição de conduta dos governantes, pelos governados, se a esses fossem interditados elementos essenciais para que, como cidadãos, pudessem formar convicções e decidir, livremente, entre manter ou mudar os rumos das ações governamentais.

A “razão pública, ensina-nos Canotilho, com lastro nas reflexões de John Rawls - busca a realização de uma coletividade política de cidadãos iguais, regidos por uma constituição e por leis legitimadoras de instituições políticas básicas”, o que, no caso brasileiro, encontra sua formulação linguística na expressão “Estado Democrático de Direito”, constante do art. 1º, caput, CF.

O ilustre constitucionalista português adiciona, para adequada compreensão do conceito de “razão pública”, o que ele próprio chama de “esclarecimento indispensável”. “O Estado Democrático de Direito - dita o insigne jurista - é um padrão legitimatório aceitável”. (v. CANOTILHO, J.J. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra Almedina, 1998, p. 230-231).

Partindo dessa digressão é que podemos melhor entender aspectos relevantes postos à nossa consideração por meio da presente representação.

Com efeito, na medida em que não acolhemos, em nosso ordenamento jurídico, a instituição do *recall*, outra não é a pretensão do Representante senão a de submeter ao crivo dos Pares dos Deputados representados a conduta de um agente político que, fosse na Atenas Clássica, estaria, guardadas as circunstâncias, submetido a processo de exclusão da polis e, em caso de decisão desfavorável, fadado ao ostracismo.

Não obstante nossa Constituição tenha acolhido, originariamente expedientes de democracia direta (Art. 1º, parágrafo único e Art. 14, CF), não admitiu, dentre eles, o instituto da revogação popular de mandato político.

Não nos é dado, pois, consoante o Texto Constitucional, aplicar, em matéria de expurgo político, o que Protágoras explicava ser o cerne da vida societal em Atenas: “*Quando o objeto de sua deliberação implica sabedoria política (...) eles ouvem cada homem, porque supõem que todos devem participar desta virtude; do contrário, não poderiam existir poleis*”. (apud. FINLEY, M.I, Política. Em O Legado da Grécia. Uma Nova Avaliação. Brasília, UnB, 1998, p. 31).

Todavia, nossa Constituição manteve, no âmbito do padrão legitimatório aceitável e no quadro das instituições políticas básicas, a memória de uma das matérias submetidas à consideração da assembleia dos atenienses, a eclésia, que se reunia no alto da colina conhecida como Pnyx: a expunção de pessoas da vida pública. “A Atenas clássica - assinala Habermas - fornece apenas um dos muitos exemplos de como as reuniões populares ou parlamentos se reservam funções jurisdicionais” (HABERMAS, J. op. cit., p. 215).

Com efeito, ecoam ainda entre nós as reminiscências dessa praxis excludente, em desfavor de qualquer cidadão (art. 15, CF) e, também, dos que estejam no exercício das elevadas magistraturas do Poder Público, ao arrimo do Estado

Democrático de Direito (v.g. arts. 37, § 4º, 52, I e II, 55, 85 e 86, 128, §§ 2º e 4º, CF).

Há, portanto, situações, em que, sob a ótica do interesse público, nossa ordem constitucional considera legítimos os atos de extrusão de pessoas que podem comprometer as instituições políticas básicas. Uma dessas situações reside no que o eminente Senador Pedro Taques, em outra oportunidade, denominou “expressão viajante”, ou, que, em outras palavras, pode ser chamado de “textura aberta” (CANOTILHO, J.J. op. cit., p. 1037): o “*procedimento declarado incompatível com o Decoro Parlamentar*”.

A prerrogativa de fazer tal declaração foi outorgada, pelo Estatuto Político Fundamental, à soberana decisão das próprias Casas Legislativas.

É importante observar que inexistem arrolamentos das condutas que sejam precisamente tipificadas como incompatíveis com o Decoro Parlamentar.

A Constituição faz menção a duas - abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional e percepção de vantagens indevidas - e remete para o regimento interno a definição das demais hipóteses (art. 55, § 1º, CF).

Na Resolução nº 25, de 2001, com, redação dada pela Resolução nº 2, de 2011, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, adotado por esta Casa, através dos atos citados no início, adita-se às previsões constitucionais o caso de “prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes” (art. 4º, inciso VI), conceito igualmente impregnado de elevado grau de abstração e indeterminabilidade, a carecer de mediações concretizadoras.

Infere-se que estamos diante de uma situação em que a Representação motivadora deste processo administrativo disciplinar insta-nos a um juízo de valoração eminentemente política.

Como compatibilizá-lo com as demandas da defesa de interdição deste julgamento, forte na alegação de motivação política da ação policial, de ausência de indícios de crime, a fundamentar uma ação penal, na exposição escancarada pela TV, pelo rádio, pela internet, pelas revistas e jornais, dos conteúdos das investigações policiais, fatos esses que alicerçam a fundamentação da representação?

Instalado o processo, passamos a ter cinco Deputados a responder, perante seus Pares, sobre sua conduta Parlamentar. Dworkin nos adverte:

“*Os legisladores que foram eleitos, e precisam ser reeleitos, por uma maioria política tendem mais a tomar partido de tal maioria em qualquer discussão séria sobre os direitos de uma minoria contrária; se se opuserem com excessiva firmeza aos desejos da maioria, esta irá substituí-los por aqueles que não se opõem. Por esse motivo, os legisladores parecem menos inclinados a tomar decisões bem fundadas sobre os direitos das minorias do que as autoridades que são menos vulneráveis nesse sentido.*” (DWORKIN, R. O Império do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 449)

Com efeito, a se ter por única referência para tão grave pronunciamento aquilo que se rotula “a voz rouca das ruas”, os Representados só poderiam esperar, desta instância, o linchamento político sumário.

Não posso deixar de reproduzir aqui as percucientes reflexões do mesmo Thomas Jefferson, publicadas em Notes on State of Virginia e copiadas por James Madison no artigo 48 dos “Federalistas”:

“*Todos os poderes governamentais, legislativo, executivo e judiciário, acabam por recair no corpo legislativo. A concentração desses poderes nas mesmas mãos é precisamente a definição do governo despótico. O fato de serem exercidos por uma pluralidade de mãos, e não por uma única, não melhora nada. Cento e setenta e três déspotas seriam sem dúvida tão opressivos como um só. Os que duvidam, que voltem seus olhos para a república de Veneza. O fato de eles serem escolhidos por nós também não adianta muito. O despotismo eletivo não é o governo porque lutamos; lutamos por um que não somente seja fundado em princípios livres, mas em que os poderes de governo sejam de tal modo dividido e equilibrados entre vários corpos da magistratura que nenhum deles possa transgredir seus limites legais sem ser efetivamente controlado e restringido pelos outros.*” (HAMILTON, A., MADISON, J. e JAY, J. Os Artigos Federalistas: 1787-1788. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1993, p. 340-341).

Os legisladores constituintes pátrios, entretanto, por meio do § 2º do Art. 55 da Lei Maior, proporcionaram aos que se submetem a tal constrangimento, em homenagem aos direitos de defesa individuais, aqueles escudos que consideraram adequados para que fossem evitadas decisões movidas pela algaravia. A exigência de quórum qualificado para validação de decisão favorável à defenestração do mandatário político, e sobretudo, a “ampla defesa”. Não se exige mais o voto secreto.

Ninguém contesta a exigência de maioria absoluta para que seja declarada a perda de um mandato parlamentar.

O imperativo da publicidade, nesse caso, foi imposto pela Carta Magna quando, recentemente, suprimiu do texto o voto secreto para o caso de cassação de mandato parlamentar.

É bom registrar que a constituição norte-americana - fonte inspiradora de nosso constitucionalismo, desde o advento da República - aculta às câmaras legislativas do Congresso a manutenção do sigilo acerca dos seus trabalhos, mas, “*os sim e os não dos membros de cada uma das Câmaras sobre qualquer questão constarão, se assim o exigir um quinto dos presentes, do referido Diário*” (§ 3º da seção 5 do Art. 1º, Constituição dos EUA, negritos meus).

No que diz respeito à cláusula da ampla defesa, é tênue a linha divisória entre sua veneração e a tentação de sufocá-la por reprovável crença na vocação da advocacia defensiva para a procrastinação, para o tumulto, para interdição do ofício de decidir quando a causa parece estar perdida.

Quanto a isso, esta Comissão preocupou-se a dispor aos representados a ampla defesa, facultando-lhes, embora não previsto no Código de Ética e mesmo no seu Regulamento, que formulassem as alegações finais escritas. Quão relevantes são os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal para que se faça valer a ideia-força de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

Aos norte-americanos pouco importou se os meios utilizados por Daniel Ellsberg ou Mark Felt eram ilegais ou se suas motivações haviam sido conduzidas por interesses

egoísticos. Muito importou que, uma vez transparentes fatos gravíssimos inerentes à ação de agentes públicos, os cidadãos se imbuíssem da necessidade imperiosa de censurá-los, posto que punham em xeque o padrão legitimatório aceitável das instituições políticas básicas. Nesses contextos, repetindo Camões, “outro valor mais alto se levanta”.

É isso que leva a doutrina e a jurisprudência a enfatizarem que os processos de “cassação” de políticos torna destacada uma regra ética que se sobrepõe a quaisquer outras considerações: o Estado - que se intitula “democrático de direito” - para que possa regular adequadamente, os conflitos interpessoais existentes na sociedade civil ou, ainda, por meio do direito, organizar-se, isto é, produzir instituições políticas, procedimentos e competências, não pode se corromper. Corrompido, perde o assentimento da cidadania.

Dessa maneira é que, na esteira dos ensinamentos do expoente da escola de Frankfurt, só podemos ter no procedimento democrático da conformação dos órgãos de poder e na prevalência do critério republicano de translucidez das ações políticas o fundamento de legitimidade do direito, pois os grupos concorrentes pela maior representação política se orientam mais por bandeiras de interesses específicos que por valores morais genéricos e abstratos.

Reside aí, na rigorosa observância do procedimento democrático e na permanente exigência de *accountability* e *responsiveness*, o garante de legitimação da ação parlamentar capaz de gerar poder normativo que obtenha consentimento dos cidadãos.

É preciso estar atento também para o seguinte: Não pode haver processo democrático se a “força da grana” (Caetano Veloso), especialmente do dinheiro sujo, viola a lisura do modo de escolha dos delegados “encarregados das tarefas de formação e compromisso”, pondo por terra os pressupostos legitimadores da “representação equitativa de situações de interesses e preferências dadas”; se a sedução do vil metal deixa de garantir a “inclusão de todas as perspectivas de interpretação relevantes, mediada através de decisões pessoais”. (HABERMAS, J. op. cit., p. 228).

A nós cabe, nesta difícil hora, dar a resposta em nome do próprio povo.

O melhor testemunho, entre nós, da precisa compreensão da autonomia dos processos de impedimentos ou de “expulsão” (§ 2º, da Seção 5, do art. 1º, da Constituição dos EUA), frente a ritualística do processo penal, não é encontrado entre os incontáveis acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que poderiam ser aqui colacionados, *ad nauseam*, a respeito da natureza *interna corporis* desses feitos, mas na condução irretorquível dos trabalhos do Senado Federal, no processo de impeachment do então Presidente Fernando Collor de Mello, pelo, à época, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sidney Sanches.

De igual maneira, podemos encontrar na irreparável postura do Juiz William Rehnquist, chefe da Suprema Corte dos EUA, quando do julgamento do impeachment do Presidente Bill Clinton, pelo Senado norte-americano, paradigma jurídico de observância, sob o pálio da Constituição de 1787, da regra de acatamento, pelo poder judicial, de deliberação parlamentar soberana.

O minimalismo adotado pelas defesas dos representados, sob o argumento de que não foram denunciados pelo Ministério Público, a exceção da Deputada ANA DA 8, põe em xeque a referência que se deve passar à sociedade acerca do grau e dos limites do que seria aceitável como republicano na conduta dos membros deste Parlamento.

A lacuna existente entre o que é eticamente aceitável e o controle formalmente institucionalizado das atividades de um parlamentar, por óbvio, não pode ser preenchida aos largos critérios do titular do mandato. Ela se vincula aos princípios que regem o Estado Democrático de Direito, aplicáveis às esferas da Administração Pública por seus agentes como forma de reger suas atividades e seus atos, a saber: a finalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, discricionariedade, consensualidade, razoabilidade, proporcionalidade, executoriedade, continuidade e a especialidade.

A atuação de ocupantes de mandatos, como de todos os agentes públicos, não pode ser movida por seus interesses ou satisfação das próprias necessidades ou daqueles que lhes são próximos. Deve ter como finalidade essencial o adimplemento do interesse público, buscando as melhores alternativas para a sociedade como um todo. Por certo que “interesse público”, a par de poder adquirir um sem número de conceituações, não poderá jamais ser compreendido como alguma concepção ideológica pessoal do agente, mas o que é moldado como tal pelo Direito. Logo, o princípio da impessoalidade decorre diretamente do princípio da legalidade. Atuar impessoalmente, portanto, significa ter sempre a finalidade de satisfazer os interesses coletivos, independentemente do fato de que, nesse processo, eventuais interesses privados sejam beneficiados ou prejudicados. O que se veda é a atuação administrativa com o objetivo de apenas beneficiar ou prejudicar pessoas ou grupos específicos.

Essa é, provavelmente, a mais difícil função que eu jamais exercera na atividade política: decidir sobre o destino de um Par, interditando-lhe a fala e condenando-o ao ostracismo.

Para que todos possam entender o meu desconforto - que é, certamente, o mesmo de todos os demais membros desta Casa - só encontro referência nas tocantes palavras de Tocqueville sobre o legítimo exercício da ditadura de maioria nas repúblicas democráticas:

“Sob o governo absoluto de um só, o despotismo, para chegar à alma, atingia grosseiramente o corpo; e a alma, escapando desses golpes, se elevava gloriosa acima dele. Mas, nas repúblicas democráticas, não é assim que a tirania procede; ela deixa o corpo e vai direto à alma. O amo não diz mais: ‘pensará como eu ou morrerá’. Diz: ‘você é livre de não pensar como eu; sua vida, seus bens, tudo lhe resta; mas a partir deste dia você é um estrangeiro dentre nós. Irá conservar seus privilégios na cidade, mas eles se tornarão inúteis, porque, se você não lutar para obter a escolha de seus concidadãos, eles não a darão, e mesmo se você pedir apenas a estima deles, ainda assim simularão recusá-la. Você permanecerá entre os homens, mas perderá seus direitos à humanidade. Quando se aproximar de seus semelhantes, eles fugirão de você como de um ser impuro, e os que acreditarem em sua inocência, mesmo estes o abandonarão, porque os outros fugiriam dele por sua vez. Vá em paz, deixo-lhe a vida, mas deixo-a pior, para você, do que a morte”. (TOCQUEVILLE, Alexis de. A Democracia na América, Livro I. São Paulo, Martins Fontes, 2001, p. 294)

O Parlamento é soberano e não podemos deixar que ele fique maculado pelo descuido de membros à missão confiada.

6. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, afirmo, sem tergiversar, que os Deputados Representados ANA DA 8, ADRIANO BOIADEIRO e CLÁUDIO CARVALHO tiveram um comportamento incompatível com o decoro Parlamentar: praticaram irregularidades graves no desempenho do mandato, incidindo no disposto no art. 55, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 4º, inciso VI, e art. 10, incisos III e IV, da Resolução nº 25, de 2001, redação da Resolução nº 02, de 2011, bem como que o Deputado JEAN DE OLIVEIRA praticou conduta que merece reprovação menos severa, já que a dúvida milita em seu favor.

7. VOTO

Por todo o exposto, pela improcedência da Representação contra o Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, e, em face do disposto no Art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 3º, inciso IV; 4º, inciso VII, e Art. 10, incisos I e III, da Resolução nº 25, de 2001, redação da Resolução nº 02, de 2011, pela procedência da presente Representação quanto aos demais representados. Em consequência, meu voto é no seguinte sentido:

- JEAN DE OLIVEIRA: pena de censura escrita, nos termos do inciso IV do Art. 3º; inciso X do Art. 5º, c/c o inciso I, do Art. 10, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

- CLÁUDIO CARVALHO: pena de 2 (dois) meses de suspensão de seu mandato parlamentar, a contar do dia 01.01.2014, ou da publicação da Resolução da Assembleia Legislativa, sem direito de receber a verba de gabinete, bem como devem os servidores de seu gabinete serem exonerados no período de cumprimento da penalidade, afora a hipótese de ter que devolver todo o valor percebido a título de salário pela ex-servidora ANDRÉIA ARGEMIRO DE MACEDO BRAGA ao tempo em que a mesma permaneceu fora deste Estado sem a devida prestação de serviço. Valor este que deverá ser recolhido aos cofres desta Assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta decisão e em solidariedade com a referida servidora, tudo nos termos do inciso IV, do Art. 4º; inciso III, do art. 10, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

- ANA DA 8 e ADRIANO BOIADEIRO: Talvez a imprensa todos aqui presentes, esperam uma decisão, Deputado Maurão, Deputado Edson, Deputado Adriano, Deputado-Presidente Lebrão. Esta decisão aqui por mim, como relator. Refleti muito e também não poderia deixar em primeiro lugar de buscar uma orientação de Deus, porque como eu disse no início, não é fácil na função nossa de legislar de julgar Pares. Por isso eu fiz aqui uma situação em que, talvez, pensando no equilíbrio, suspensão de seus mandatos parlamentares pelo prazo de seis meses, a contar do dia 01.01.2014, ou da publicação da Resolução da Assembleia Legislativa, sem direito de receber verba de gabinete como também deve todos os seus servidores de gabinete serem exonerados no período de cumprimento da penalidade, tudo nos termos do inciso III, do Art. 10 do Código de Ética.

Senhores Deputados presentes, inclusive, aqui o Deputado Adriano Boiadeiro, imprensa presente, advogados, se não é a decisão mais correta, mas é a que mais eu procurei fazer assumindo essa missão árdua de julgar colegas. Esse é o meu voto e o meu relatório, Senhor Presidente.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Lido o relatório do Deputado Luiz Cláudio, nós vamos fazer a votação individual, individualizada, com folha separada.

Em primeira votação será feita a votação aqui do **Deputado José Hermínio Coelho** que o voto do relator foi pela improcedência do processo. Portanto nós vamos deliberar e colocar em votação.

Como vota o Deputado Edson Martins?

O SR. EDSON MARTINS – Sr. Presidente, eu voto com o Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Então o voto é favorável ao Parecer do Relator. Esse é o voto do Deputado Edson Martins. Como vota o Deputado Maurão de Carvalho?

O SR. MAURÃO DE CARVALHO – Voto com o Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Maurão de Carvalho acompanha o voto do Relator. Como vota o Deputado Adelino Follador?

O SR. ADELINO FOLLADOR – Acompanho o voto do Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Essa Presidência também vai acompanhar o voto do Relator.

Portanto, com (05) cinco votos favoráveis, **está arquivado o processo do Deputado Hermínio Coelho.**

Vamos colocar agora em votação o processo do **Deputado Jean de Oliveira**, pela censura escrita. Esse é o Parecer do Relator.

Como vota o Deputado Maurão de Carvalho?

O SR. MAURÃO DE CARVALHO – Voto com o Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Maurão de Carvalho acompanha o voto do Relator. Como vota o Deputado Edson Martins?

O SR. EDSON MARTINS – Eu voto com o Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Edson, acompanha o voto do Relator. Como vota o Deputado Adelino Follador?

O SR. ADELINO FOLLADOR – Acompanho o voto do Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Adelino acompanha o voto do Relator.

Essa Presidência também vai acompanhar o voto do Relator.

Com (05) cinco votos favoráveis do Deputado Jean de Oliveira, será feita uma advertência Verbal.

Vamos agora ao voto do **Deputado Claudio Carvalho**, que leva uma suspensão de dois meses, ou seja, sessenta dias

a partir do 01.01.2014, ou da publicação da Resolução da Assembleia Legislativa.

Como vota o Deputado Edson Martins?

O SR. EDSON MARTINS – Eu voto com o Relator, Senhor Presidente.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Edson Martins acompanha o voto do Relator. Como vota o Deputado Maurão de Carvalho?

O SR. MAURÃO DE CARVALHO – Acompanho o Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Maurão de Carvalho acompanha o voto do Relator. Como vota o Deputado Adelino Follador?

O SR. ADELINO FOLLADOR – Acompanho o voto do Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Adelino acompanha o voto do Relator.

Essa Presidência também acompanha o voto do Relator.

Com (05) cinco votos favoráveis, está aprovado com dois meses de suspensão.

Agora em seguida o Parecer do nosso Relator a respeito do processo do **Deputado Adriano Boiadeiro**, com seis meses de suspensão.

Como vota o Deputado Maurão de Carvalho?

O SR. MAURÃO DE CARVALHO – Acompanho o Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Maurão de Carvalho acompanha o voto do Relator. Como vota o Deputado Edson Martins?

O SR. EDSON MARTINS – Eu também acompanho o voto do Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Edson Martins acompanha o voto do Relator. Como vota o Deputado Adelino Follador?

O SR. ADELINO FOLLADOR – Acompanho o voto do Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Adelino Follador acompanha o voto do Relator.

Essa Presidência também vai acompanhar o voto do Relator.

Com (05) cinco votos favoráveis, seis meses a partir do dia 01.01.2014, ou da publicação da Resolução da Assembleia Legislativa.

Em seguida relatório da **Deputada Ana da Oito**, com o Parecer suspendendo por seis meses também, a partir do dia 01.01.2014, ou da publicação da Resolução da Assembleia Legislativa.

Como vota o Deputado Edson Martins?

O SR. EDSON MARTINS – Eu voto com o Relator, Senhor Presidente.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Edson Martins acompanha o voto do Relator.

Como vota o Deputado Maurão de Carvalho?

O SR. MAURÃO DE CARVALHO – Acompanho o Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Também acompanha o voto do Relator.

Como vota o Deputado Adelino Follador?

O SR. ADELINO FOLLADOR – Embora discordando, mas acompanha o voto do Relator.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – O Deputado Adelino acompanha o voto do Relator.

Essa Presidência também acompanha o voto do Relator.

Com (05) cinco votos favoráveis, está aprovado o relatório do Deputado Luiz Cláudio.

O SR. LUIZ CLÁUDIO – Questão de Ordem, Senhor Presidente.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – À vontade.

O SR. LUIZ CLÁUDIO – Esse Projeto de Resolução acompanha o relatório.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Fica registrado.

O SR. LUIZ CLÁUDIO – Será deliberado em Plenário.

O SR. LEBRÃO (Presidente) – Concluída a votação, encaminharemos à Mesa Diretora para que a mesma tome as providências necessárias em relação a deliberação do Plenário. Antes de encerrar, eu quero agradecer toda equipe técnica da Comissão Processante, todos os nossos Deputados que fazem parte desta Comissão, a imprensa, os Advogados, e dizer aquilo que o Deputado Luiz Cláudio disse “Não é fácil julgar colegas”. É uma decisão terrível, mas que infelizmente essa Corregedoria, essa Comissão tem a prerrogativa e nós temos que cumprir aquilo que foi determinado através do voto do Plenário, em fazer os nossos trabalhos. Mas eu quero deixar registrado, que no próximo ano nós teremos o maior tribunal de júri, que vai julgar o trabalho, não só das pessoas, que infelizmente, às vezes passam por uma Comissão de Ética, mas todos aqueles que representam a política no cenário nacional. Todos nós estaremos em julgamento no próximo ano, e hoje, o povo, o eleitor sabe escolher. Nós temos realmente que ter a dignidade de representar o povo do Estado de Rondônia, sendo a voz no Parlamento para que a gente não possa decepcionar de maneira nenhuma aqueles que outorgaram através do voto, o direito para que nós os representássemos em qualquer instituição. Essa é a nossa obrigação e lamentavelmente mais uma vez a Assembleia Legislativa passa por esse momento delicado que infelizmente aconteceu. Mas da melhor forma fizemos o nosso trabalho.

Agradeço a nossa Assessoria Jurídica e a todos que participaram.

Vamos para o Plenário. O Plenário é soberano e vai fazer com que aconteça a decisão final. Mas eu quero deixar aqui ainda, a palavra aberta para os Parlamentares, àqueles que quiserem fazer uso da palavra, está franqueada.

Como ninguém quer fazer o uso da palavra...

Nada mais havendo a tratar e antes de encerrar a presente reunião, declaramos encerrados os trabalhos desta Comissão acerca de investigar e processar os Deputados; Ana da Oito, Adriano Boiadeiro, Hermínio Coelho, Jean Oliveira e Cláudio Carvalho, membros deste Poder Legislativo que tiveram seus nomes envolvidos na Operação denominada Apocalipse, conforme representação feita pelo Senhor Raimundo Costa de Moraes.

Está encerrada a Reunião e esse Processo.

(Encerra-se esta Reunião às 14 horas e 42 minutos).

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA 023/2013/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.726/2007, com as alterações introduzidas pela Lei 2.504/2011; Publicados nos DOE's n. 734, de 12.04.2007 e 1758, de 21.06.2011, respectivamente;

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 022/2013/CA/ALE/RO, publicada no Diário Oficial da ALE nº 192, pag. 2912 de 06.12.2013.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2013.

JUAREZ BARRETO MACEDO JUNIOR
Corregedor Chefe

ADVOCACIA GERAL

ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia de n. 186, de 28 de novembro de 2013, página 2818, na Justificativa de Dispensa de Licitação para Contratação de serviço financeiro, deve, portanto, ser promovida a seguinte alteração:

Onde se lê: Processo n. 01486/2008 – Banco do Brasil S.A. – Proposta de parceria negocial.

Leia-se: Processo n. 01519/2013-96 – Banco do Brasil S.A. – Proposta de parceria negocial.

SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO

PORTARIA Nº 026 SPMG-ALE/2013

Porto Velho, 17 de dezembro de 2013.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da
Assembleia Legislativa do Estado de
Rondônia

O Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 001/2013-MD/ALE e conforme autorização contida na Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012, § 1º, do Artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39	100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.14	100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº3875/2013-SRH/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

AGENTINA MORAES DOS REIS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-01, no Gabinete da 1ª Vice Presidência - Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº3783/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

CELIA MARIA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, que exerce no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº3773/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

CINTHIA APARECIDA FOGAÇA BARBOSA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Executiva, código DGS-3, no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº3879/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

CLAUDIO CEZAR DE FARIA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-01, no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº3761/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

CLEICIANE MARIA LEITE LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-01, que exerce no Gabinete do Deputado Jaques Testoni, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº3877/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

CLEISON ROCHA DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, que exerce no Gabinete do Deputado Maurão, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº3848/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

CORNELIO DE AZEVEDO SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-03, no Gabinete do Deputado Zequinha Araujo, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 3774/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

DRIELY NADINY DE SOUZA COSTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-03, no Gabinete do Deputado Zequinha Araujo, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 3852/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

EDIVAL APARECIDO VIEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Lebrão, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 3874/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

ELTON DA SILVA MENDONÇA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-01, que exerce no Gabinete da 1ª Vice Presidência – Deputado Maurão, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 3808/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

GABRIELLA ALVES DE SOUZA PEREIRA CASTILHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-23, no Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, a partir de 04 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 3878/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

GEISEANE PAGANI FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico código AST-18, que exerce no Gabinete do Deputado Maurão, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 3840/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

GEOVANE RIVOLLI DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-19, no Gabinete do Deputado Jaques Testoni, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 3787/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

HELLEN SOCORRO PINTO MOURAO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3772/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

IRMA FOGAÇA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, código DGS-2, no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3880/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

ISAQUE LIMA MACHADO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3806/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

JEFERSON TAVARES CHAULET, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-08, no Gabinete da Deputada Glaucione, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3841/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

JHENICA FONSECA TEIXEIRA VICENTIN, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete do Deputado Jaques Testoni, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3851/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

JOAO SILVA DE CASTRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete do Deputado Lebrão, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3757/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

JOSE MONTEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete do Deputado Neodi, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3802/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

JOSE ROBERTO DE LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-01, que exerce no Gabinete da 2ª Secretária – Deputada Glaucione, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3853/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

KAHYNA MARIA BATISTA TENORIO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete do Deputado Lebrão, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3831/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

LEISSON PENHA LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-01, no Gabinete do Deputado Adriano Boiadeiro, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3780/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do Servidor **LEON MERELES GONÇALVES**, Assistente Parlamentar, para o código ASP-21, do Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, a partir de 04 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO N.º 3770/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **LUCIANO MOTA CASTRO**, Assistente Técnico, para o código AST-27, do Gabinete da Comissão Permanente de Segurança Pública, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3775/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

LUCILENE RIBEIRO DE BARROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-11, no Gabinete da Comissão Permanente de Segurança Pública, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3829/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

MAGNALDO ROQUE DE QUEIROZ, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-01, que exerce no Gabinete do Deputado Adriana Boiadeiro, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3847/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

MARCIO FRANCLIN REGIS DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-04, no Gabinete do Deputado Zequinha Araujo, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO N.º 3876/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da servidora **MARIA DE JESUS MORENO CORDEIRO**, Assistente Parlamentar, para o código ASP-21, do Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3756 / 2013-SRH / P / ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

EXONERAR

MARIA DO AMARAL DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, que exerce no Gabinete do Deputado Neodi, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3789 / 2013-SRH / P / ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

NOMEAR

MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3846 / 2013-SRH / P / ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

NOMEAR

MARIA JOSE SANTIAGO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3781 / 2013-SRH / P / ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da Servidora **MARINALVA TELES BARBOSA**, Assistente Parlamentar, para o código ASP-18, do Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, a partir de 04 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3845 / 2013-SRH / P / ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

NOMEAR

MARLENE GREGIO ARAUJO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3760 / 2013-SRH / P / ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

EXONERAR

MILTON ALVES PEREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-18, que exerce no Gabinete do Deputado Jaques Testoni, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3767 / 2013-SRH / P / ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da servidora **NAGILA MARIA PAULA DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico, para o

código AST-12, e lotar no Gabinete do Deputado Zequinha Araujo, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3778/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

NEWTON SCHRANN, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-22, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3769/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

PORFIRIO COSTA E SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-08, que exerce no Gabinete do Deputado Zequinha Araujo, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3833/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

RAFAEL PROCOPIO XAVIER, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Apoio, código DGS-9, no Gabinete da 1ª Secretaria – Deputado Lebrão, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3809/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

REGINALDO ANDRADE DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-15, no Gabinete do Deputado Marcelino Tenório, a partir de 04 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3784/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

RODRIGO JOSINO DE BRITO ALEGRE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, que exerce no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3768/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

E X O N E R A R

SIDNEY SILVA LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-02, que exerce no Gabinete do Deputado Zequinha Araujo, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 3790/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

TALITA MAIA BRASIL, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº3776/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

VAGNER PAULON RODRIGUES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-03, no Gabinete da Comissão Permanente de Segurança Pública, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº3854/2013-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013,

N O M E A R

WELINTON DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-01, no Gabinete do Deputado Lebrão, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Porto Velho, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO

Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Gera

SECRETARIA GERAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

CONVITE Nº 004/CPL/ALE/2013.
PROCESSO Nº. 1240/2013

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo Licitatório nº 1240/2013, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade CONVITE, sob o nº 004/CPL/ALE/2013, destinado à contratação de empresa

especializada em **obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do Gabinete do Deputado Estadual Mauro de Carvalho** para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na sequência, **ADJUDICO** o objeto do presente certame à empresa **NB ENGENHARIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA-ME** no valor global de R\$ 78.066,15 (Setenta e oito mil sessenta e seis reais e quinze centavos).

Publique-se!

Porto Velho, 18 de dezembro de 2013.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral ALE/RO

SECRETARIA LEGISLATIVA**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 088/2013**

Altera a redação do § 6º do artigo 161 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O § 6º do artigo 161 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 161.

§ 6º. O Poder Executivo Estadual implantará através de lei estadual o orçamento, quadro de pessoal, plano de cargos, salários e benefícios da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO

Presidente – ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO

1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS

2º Vice-Presidente - ALE/RO